

## CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 9/IV

Ao sétimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro reuniu, por videoconferência, pelas 9:30 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Rodrigues (Presidente), Carlos Calhaz Jorge (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Plancha, Helena Pereira de Melo, Joana Mesquita Guimarães, Pedro Xavier, Sérgio Castedo e Sofia Dantas.

A Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue, que foi aprovada por unanimidade:

**Ponto 1.** Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior.

**Ponto 2.** Informações:

- a. sobre a audiência com o Vice-Presidente da área da saúde do Grupo Parlamentar do PSD, Senhor Deputado Miguel Guimarães, ocorrida no dia 16 de maio de 2024;
- b. sobre a audiência com a Líder do Grupo Parlamentar do IL, Senhora Deputada Mariana Leitão, ocorrida no dia 21 de maio de 2024;
- c. sobre a audiência com a Senhora Deputada Marisa Matias responsável para os assuntos da saúde do Grupo Parlamentar do BE, ocorrida no dia 21 de maio de 2024;
- d. sobre as reuniões relativas ao projeto *EuMar*: WP6 Meeting 1, ocorrida no dia 27 de maio de 2024, e WP6 Meeting 2, ocorrida no dia 6 de junho de 2024;
- e. sobre as audiências agendadas com a Comissão Parlamentar de Saúde e com os Grupos Parlamentares do PCP e do PS;
- f. sobre as ações inspetivas.

**Ponto 3.** Preparação da reunião com os Centros e a SPMR.

**Ponto 4.** Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

**Ponto 5.** Análise, deliberação e aprovação do Relatório de Atividades do CNPMA em 2023.

**Ponto 6.** Implementação do *Eumar* e consentimento no âmbito do projeto.

**Ponto 7.** Análise do pedido de cooperação institucional da ERS e da notificação realizada pela mesma entidade aos Centros de PMA.

**Ponto 8.** Outros assuntos.

No âmbito do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, e depois da sua análise e revisão, foi aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

No que diz respeito às alíneas a), b) e c) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou o modo como decorreram as reuniões com os diferentes Grupos Parlamentares, onde foram expostas as dificuldades que atravessa a PMA em Portugal e a necessidade de intervenção para melhoria do acesso, bem como a carência de um estatuto jurídico adequado para que o CNPMA exerça todas as suas competências e ponha termo à situação de discriminação no acesso e progressão na carreira das suas Assessoras.

Relativamente à alínea d) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou que o Conselho, na WP6 Meeting 1 do projeto europeu *EuMAR* foi representado pelo Conselheiro Carlos Calhaz Jorge e as Assessoras Patrícia Silva e Cátia Gaspar e na WP6 Meeting 2 do mesmo projeto foi representado pelas Assessoras Patrícia Silva, Susana Barbas e Cátia Gaspar. De seguida, tomou a palavra o Vice-Presidente que explicitou que estas reuniões têm em vista o esclarecimento de dúvidas dos diferentes países participantes, assim como a coordenação do que deve ser o desempenho dos mesmos e das diferentes Autoridades Competentes Nacionais na implementação do projeto junto dos Centros de PMA de cada país.

Mais informou da necessidade de nomear outro representante do CNPMA junto deste projeto, tendo por unanimidade sido designado o Vice-Presidente. De seguida tomou a palavra a Assessora Cátia Gaspar que informou que na próxima semana haverá nova reunião do WP6.

Quanto ao Ponto 2 da Ordem de Trabalhos alínea e) sobre as audiências agendadas com a Comissão Parlamentar de Saúde e com os Grupos Parlamentares do PCP e do PS, a Presidente informou da data das mesmas.

Respeitante à alínea f) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou que só foram realizadas três das inspeções aos Centros de PMA (IVI, Eugin e Next Fertility), não tendo a IGAS enviado ao Conselho nenhuma comunicação no sentido de agendamento das restantes, nomeadamente às Regiões Autónomas. Sendo a obrigatoriedade de inspeção aos Centros imposta pela legislação nacional e europeia foi deliberação unânime comunicar à IGAS e à Secretária de Estado da Saúde que, sendo este Conselho alheio à não realização das inspeções, este se desonera de qualquer responsabilidade. Mais deliberou solicitar uma reunião, com urgência e de modo presencial, ao Senhor Inspetor Geral da IGAS.

No que concerne ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou que se encontram tratadas todas as questões logísticas relativas à XVI Reunião Anual com os Centros de PMA e SPMR, que decorrerá a 28 de junho no Auditório Almeida Santos e à qual se seguirá de um almoço convívio entre todos os participantes. Seguidamente foi determinada a metodologia para o decurso da reunião.

No que concerne ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 45/PGT-A/2024, o CNPMA deliberou autorizar, por maioria, a realização de PGT-A, *por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 46/PGT-A/2024, o CNPMA deliberou autorizar, por maioria, a realização de PGT-A, *por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 47/PGT-A/2024, o CNPMA deliberou autorizar, por maioria, a realização de PGT-A, *por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 48/PGT-M/2024, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica no gene *COMP* (responsável por displasia epifisária múltipla 1), o CNPMA deliberou, por maioria, o seguinte:

*Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.*

Com referência ao pedido de autorização 49/PGT-M/2024, em que o casal teve um filho portador de variante patogénica no gene *KCNQ2* (associada a encefalopatia epiléptica), o CNPMA deliberou o seguinte:

*Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.*

Com referência ao pedido de autorização 50/PGT-M/2024, em que ambos os elementos do casal são portadores de variante patogénica no gene *CLCN2* (associada a leucodistrofia), o CNPMA deliberou o seguinte:

*Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.*

Com referência ao pedido de autorização 51/PGT-SR/2024, em que o casal teve um filho cujo estudo identificou uma duplicação parcial do braço curto do cromossoma 8 (responsável por atraso do desenvolvimento psicomotor), o CNPMA deliberou o seguinte:

*Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-SR peticionado.*

Com referência ao pedido de autorização 52/PGT-SR/2024, em que o elemento feminino do casal é portador de uma translocação robertsoniana equilibrada entre os cromossomas 13 e 14 (associada a Síndrome de Patau ou a dissomia uniparental do 14), o CNPMA deliberou o seguinte:

*Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-SR peticionado.*

Com referência ao pedido de autorização 53/PGT-M/2024, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica no gene *PTCH1* (associada a Síndrome de Gorlin-Goltz), o CNPMA deliberou o seguinte:

*Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.*

No que se reporta ao Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, relativo ao Relatório de Atividades do CNPMA de 2023, o mesmo foi, após análise, aprovado por unanimidade. Os Conselheiros enaltecem o extraordinário trabalho desenvolvido pela Senhora Presidente e a qualidade do trabalho realizado pelas Assessoras Patrícia Silva, Susana Barbas e Cátia Gaspar, e do Técnico de Apoio Parlamentar Paulo Meireles.

Com referência ao Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, o Vice-Presidente esclareceu que a implementação do *Eumar* está prevista para se iniciar junto dos Centros a 1 de julho e que o gabinete jurídico europeu que acompanha o projeto informou que não é necessário consentimento informado específico neste âmbito devido à total anonimização dos dados. Foi ainda comunicado que nos dias 18 e 20 de junho decorrerão dois *webinars* para formação aos Centros de PMA, sobre o modo de funcionamento da plataforma europeia para este projeto e capacitação dos profissionais.

No que diz respeito ao Ponto 7 da Ordem de Trabalhos, foi deliberado enviar à ERS, no âmbito do pedido de cooperação, as seguintes informações quanto ao panorama atual da PMA em Portugal:

1) Necessidade urgente de um investimento efetivo nos nove Centros do SNS como medida mais efetiva e eficiente para ajustar a resposta do SNS às necessidades em PMA da população.

O investimento necessário tem por objetivo aumentar a capacidade assistencial instalada dos nove Centros existentes através da dotação em recursos humanos, infraestruturas, equipamentos e sistema de informação nacional dedicado e interoperável.

2) Necessidade de investimento efetivo no Banco Público de Gâmetas (BPG) e Centros afiliados para adequar a resposta do SNS às necessidades em PMA da população.

O investimento tem por objetivo aumentar a capacidade assistencial instalada do BPG e Centros afiliados através da dotação em recursos humanos, infraestruturas, equipamentos e sistema de informação nacional dedicado e interoperável.

3) Necessidade de promover o BPG e os Centros afiliados junto da população, com o objetivo de captar potenciais dadores, sensibilizando-os para o valor da dádiva altruísta e desinteressada ao BPG.

4) Necessidade de clarificar os critérios de elegibilidade para PMA no SNS, para uma maior uniformidade e equidade no acesso aos Centros de PMA.

5) Necessidade de estabelecer critérios de justiça uniformes e transparentes em cada Centro de PMA, nos processos de gestão da lista de espera para o acesso dos utentes aos tratamentos FIV/ICSI, respeitando a sua autonomia sempre que aplicável, de forma a não gerar iniquidades. Esta normalização deverá padronizar a referência para Centros privados autorizados, nas diferentes Administrações Regionais de Saúde/Centros PMA.

6) Necessidade de reforçar o papel incontornável dos Conselhos de Administração dos Hospitais ou Centros Hospitalares na capacitação e na viabilização do financiamento adequado e atempado dos Centros de PMA.

7) Possibilidade de aquisição direta, pelos Centros de PMA, de gâmetas doados ao setor privado, para garantir resposta a tratamentos de PMA com recurso a gâmetas de dadores terceiros nas situações de lista que ultrapassem o tempo de espera de 12 meses.

8) Possibilidade de abertura de um novo Centro de PMA, de acordo com necessidades geográficas, para alargar o acesso a tratamentos de PMA com recurso a gâmetas próprios.

9) Possibilidade de abertura de mais um Centro filiado do BPG, em região geográfica estrategicamente a considerar, num Centro de PMA. Na situação de concretização de abertura de um novo Centro de PMA, recomenda-se, por uma questão de rentabilização de recursos, que o novo centro afiliado seja alocado na mesma infraestrutura.

Com referência ao Ponto 7 da Ordem de Trabalhos, relativamente à notificação realizada pela ERS aos Centros de PMA e na sequência de dúvidas colocadas por alguns Diretores ao Conselho, foi decidido remeter aos Centros a seguinte comunicação:

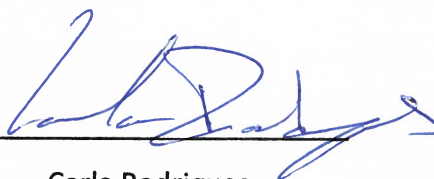
*1. O CNPMA entende que, à luz do enquadramento jurídico atual, os Centros de PMA deverão dar resposta ao pedido de elementos efetuado pela ERS.*

*2. Para este efeito, os Centros poderão, querendo, colocar junto da ERS as dúvidas que tenham relativamente à informação a fornecer e aos prazos que, para tal, são concedidos.*

*3. Relativamente ao número de tratamentos efetuados por cada Centro de PMA, o CNPMA dispõe desses dados e encontra-se disponível para os fornecer à ERS. No entanto, o envio de tais elementos carece de autorização por parte dos Centros. Assim, caso o Centro que V. Exa. dirige assim o pretenda e autorize, deverá confirmá-lo por e-mail enviado a este Conselho.*

Nada mais havendo a considerar, a Presidente deu por encerrada a reunião pelas 16h04m.

A Presidente do CNPMA

  
\_\_\_\_\_  
Carla Rodrigues

A Assessora,

  
\_\_\_\_\_  
Cátia Gaspar